

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM – AEB
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DE BELO JARDIM – FABEJA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
PROCESSO Nº 12/2006

PARECER CEE/PE Nº 73/2007-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/06/2007

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 1, de 18/01/2006, a Diretoria da Autarquia Educacional do Belo Jardim formula pedido de credenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim - Fabeja.

2. DA ANÁLISE

A Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim - FABEJA, do conjunto de documentos anexados, em meio a inúmeros papéis excedentes ao seu pleito, depreende-se, foi criada pela Lei Municipal nº 231, de 26/05/1976, tendo sido o seu funcionamento autorizado pela Resolução nº 15, de 19/08/1976, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Com o advento da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a competência de credenciamento e de reconhecimentos de instituições públicas municipais e estaduais de Educação superior passou a ser dos sistemas de ensino dos estados da Federação.

No Estado de Pernambuco, o assunto está tratado pelas Resoluções CEE/PE nº 01, de 12/04/2004, e nº 02, de 07/03/2006. A primeira define o credenciamento como *ato administrativo constatador e permissivo de funcionamento de instituição de Educação superior integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, para a autorização de funcionamento de cursos de graduação e de suas habilitações, à vista de sua organização, de sua regularidade e de suas finalidades estatutárias e regimentais.*

A Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, por toda a documentação apresentada, revela organização, regularidade e o cumprimento de suas finalidades estatutárias e regimentais, razão por que se encontra em condições de ser credenciada.

3. DO VOTO

Face ao exposto, o voto é no sentido de credenciar a Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim, com funcionamento no Sítio Inhumas - PE 166, km 05, no município de Belo Jardim, na área de formação de professores, pelo prazo de cinco anos.

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
MARIA DO CARMO SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de junho de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício